



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE DA SERRA
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 963 DE 16 DE OUTUBRO DE 2020.

LIDO
EM 19 / 10 / 2020

PRESIDENTE

"INSTITUI AS DIRETRIZES CURRICULARES
MUNICIPAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL PARA O
MUNICÍPIO DE NATIVIDADE DA SERRA".

MARIA LOURDES DE OLIVEIRA CARVALHO,

Prefeita Municipal de Natividade da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova, e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica aprovado o documento que define as Diretrizes Municipais para a Educação Infantil, apresentado na forma do Anexo I da Emenda da Constituição nº 59/2009 e Constituição Federal.

Parágrafo Único: Os conteúdos do anexo I que fazem parte desta Lei estão dispostos em:

a) Oportunidades de aprendizagens por meio de Projetos;

b) Eixos: Objetivos e orientações

ARTIGO 2º - As Diretrizes Curriculares Municipais para a Educação Infantil foram elaboradas por uma Comissão formada por Profissionais de vários segmentos: Coordenador, Diretor e Professores, supervisionada por uma formadora da Escola de Educadores mantida pela FLUPP (Fundação Lúcia e Pelerson Penido)

ARTIGO 3º- As Diretrizes Curriculares Municipais para a Educação Infantil que trata este Anexo I, devem subsidiar o trabalho cotidiano da Rede Municipal de Educação Infantil, dentro do eixo previsto para este segmento, de acordo com as Referenciais Curriculares Nacionais para a Educação Infantil e, em consonância, com as determinações previstas nas Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil, conforme Parecer



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE DA SERRA
Estado de São Paulo

CNE/CEB Resolução nº 05, de 17 de dezembro de 2009 e em concordância com a BNCC (Base Nacional Comum Curricular), 15 de dezembro de 2017.

ARTIGO 4º A Proposta Pedagógica da Educação Infantil deverá considerar que a criança, centro do planejamento curricular, e sujeito histórico e de direitos que, nas interações, relações e práticas cotidianas que vivencia, constrói sua identidade pessoal e coletiva, brinca, imagina, fantasia, deseja, aprende, observa, experimenta, narra, questiona e constrói sentidos sobre a natureza e a sociedade, produzindo cultura.

ARTIGO 5º As áreas de Conhecimento são:

- a) Formação pessoal e social;
- b) Conhecimento de mundo.

ARTIGO 6º As práticas pedagógicas que compõem a Proposta Curricular da Educação Infantil devem ter como campos de experiências:

- a) Eu, o outro e o nós;
- b) Corpo, gestos e movimentos;
- c) Traços, sons, cores e formas;
- d) Escuta, fala, pensamento e imaginação;
- e) Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações;

ARTIGO 7º Os procedimentos para acompanhamento do trabalho pedagógico e para avaliação do desenvolvimento das crianças, sem objetivo de seleção, promoção ou classificação, devem garantir:

- I- A observação crítica e criativa das atividades, das brincadeiras e interações das crianças no cotidiano;
- II- A utilização de múltiplos registros realizados por adultos e crianças (relatórios, fotografias, desenhos, álbuns etc.);
- III- A continuidade dos processos de aprendizagens por meio da criação de estratégias adequadas aos diferentes momentos de transição vividos pela criança (transição casa/ instituição de Educação Infantil, transições no interior da instituição, transição pré-escola/ Ensino Fundamental);

M



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE DA SERRA
Estado de São Paulo

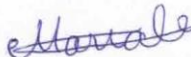
- IV- Documentações específicas, como relatórios, que permitam que as famílias conheçam o trabalho da Instituição junto às crianças e os processos de desenvolvimento e aprendizagem da mesma na Educação Infantil;
- V- A não retenção das crianças da Educação Infantil.

ARTIGO 8º Na transição para o Ensino Fundamental a Proposta Pedagógica deve prever formas para garantir a continuidade no processo de aprendizagem e desenvolvimento das crianças, respeitando as especificidades etárias, sem antecipação de conteúdos que serão trabalhados no Ensino Fundamental.

ARTIGO 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

ARTIGO 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Natividade da Serra, 16 de outubro de 2020.

x 
Maria Lourdes de Oliveira Carvalho
Prefeita Municipal

APROVADO UNANIMEMENTE
EM 03/11/2020

PRESIDENTE